

Lei Nº **2.525**, de 08 de novembro de 2007.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO**, Sr. Dr. Adib Elias Junior, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal, aprova, e eu, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, através de leilão público comum, na forma da Lei 8.666/93, os veículos objeto do anexo único desta Lei.

Parágrafo único - A autorização de que trata o *caput* deste artigo, decorre do fato de que os veículos tornaram inservíveis ao serviço público municipal.

Art. 2º. Cada veículo, para fins de leilão, será considerado um lote, e, não poderá ser alienado por preço inferior ao definido por regular comissão de avaliação.

Parágrafo único – O valor arrecado pelo Município com o leilão dos veículos referenciados, deverão ser obrigatoriamente depositados em conta específica do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CATALÃO, aos 05 dias do mês de novembro de 2007.

(a) César José Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 08.11.2007.**

(a) ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”